

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRÁRIA

GABINETE DO MINISTRO

PORTRARIA N° 180, DE 21 DE MARÇO DE 1996

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 87, II, da Constituição da República, e nos temos do disposto no Capítulo I e II do Regulamento da Defesa Sanitária Vegetal, aprovado pelo Decreto nº 24.114, de abril de 1934, e

Considerando o que estabelece o Decreto Legislativo nº 30, de 16 de dezembro de 1994, o Decreto nº 1355, de 30 de dezembro de 1994, que aprovam a Ata Final da Rodada Uruguai de negociações comerciais multilaterais do GATT, e os Acordos Sanitários e Fitossanitários firmados entre o Brasil, a Argentina, o Uruguai e o Paraguai, aprovados pelo Decreto nº 1279, de 14 de outubro de 1994;

Considerando a necessidade de atender-se aos procedimentos internacionais de notificação, conforme aprovados no Acordo sobre Aplicação de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias da Organização Mundial do Comércio - OMC;

Considerando a aprovação dos Padrões Regionais sobre Fitossanidade pela Resolução nº 1 e as disposições das Resoluções nº 2 e nº 3 da VI Reunião do Conselho de Ministros do Comitê de Sanidade Vegetal do Cone Sul - COSAVE, de 12 de dezembro de 1995;

Considerando a necessidade de adotar-se os Padrões de orientação aprovados pelo Comitê de Sanidade Vegetal do Cone Sul - COSAVE, Resolve:

Art. 1º Adotar as Resoluções Nº 1, 2 e 3 da VI Reunião do Conselho de Ministros do Comitê de Sanidade Vegetal do Cone Sul-COSAVE, de 12 de dezembro de 1995:

Art. 2º Adotar os Padrões aprovados pela Resolução Nº 1 da VI Reunião do Conselho de Ministros do Comitê de Sanidade Vegetal do Cone Sul - COSAVE, de 12 de dezembro de 1995, sobre:

Sistema de Credenciamento para Ensaios de Eficácia Agronômica;

Credenciamento e Habilitação de Laboratórios de Análise e Ensaios;

Critérios para a Harmonização de Procedimentos e Métodos Analíticos para o Diagnóstico Fitossanitário;

Critérios para a Harmonização de Procedimentos e Métodos Analíticos para Produtos Fitossanitários;

Lista de Pragas Quarentenárias;

Procedimentos para a Aprovação de Tratamentos Quarentenários.

Art. 3º Conceder o prazo de 60 dias para manifestação pública com o objetivo de adequação dos Padrões propostos.

Art. 4º As Resoluções nº 1, 2 e 3 e os Padrões citados nesta portaria serão publicados na íntegra em Suplemento Especial do Diário Oficial referente ao Ministério da Agricultura do Abastecimento e da Reforma Agrária.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor no dia 02 de junho de 1996, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ EDUARDO DE ANDRADE VIEIRA

D.O.U., 25/03/1996

